

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.465.096-7  
DATA: 20/12/21

PARECER CEE/CES Nº 03/21

APROVADO EM 23/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE  
MANDAGUARI (FAFIMAN)

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da Fafiman, e, alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com a implantação de 20% da carga horária do curso com atividades educacionais a distância, com fundamento no § 1º do artigo 2º e art. 3º na Deliberação CEE/PR nº 03/21.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 29/05/22 até 28/05/26. Alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Implantação de 20% da carga horária do curso com atividades educacionais a distância, com fundamento no § 1º do artigo 2º e art. 3º na Deliberação CEE/PR nº 03/21. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 971/21 (fl. 182), e Informação Técnica n.º 93/21-CES/Seti (fls. 180 e 181), ambos de 21/12/21, encaminhou o expediente protocolado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari.

A Instituição, mantida pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, mediante Ofício n.º 270/21-Fafiman, de 20/12/21. (fl. 02)

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), sediada na Rua Renê Taccola, nº 152, no município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, foi criada pela Lei Municipal nº 22, de 19/08/1966, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35, do mesmo ano, e autorizada pela Resolução CEE/PR nº 55/66. O reconhecimento da faculdade ocorreu por meio do Decreto Federal nº 72.940, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/1973.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.465.096-7

O curso foi reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 6.969, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/05/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 29/05/17 a 28/05/22. (fl. 02)

### **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento e alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso de Graduação em Direito – Bacharelado, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, com a implantação de 20% da carga horária do curso com atividades educacionais a distância, com fundamento no § 1º do artigo 2º e artigo 3º na Deliberação CEE/PR nº 03/21.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 179 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

A implantação de 20% da carga horária do curso com atividades educacionais a distância, está regulamentada no § 1º do artigo 2º e artigo 3º na Deliberação CEE/PR nº 03/21:

Art. 2º As IES poderão introduzir na organização pedagógica e curricular dos seus cursos de graduação presenciais a oferta de carga horária, de atividades educacionais a distância, até o limite de 40% da carga horária total dos cursos, conforme as seguintes condições:

§ 1º Até o limite de 20% da carga horária total para cursos de graduação presenciais que obtiveram Conceito Preliminar de Curso (CPC) 3, no último ciclo avaliativo do Exame Nacional de Estudantes (Enade), com exceção dos cursos da área da saúde.

(...)

Art. 3º Para as Instituições não credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), para a oferta de Programas e Cursos na Modalidade a Distância – EaD, o limite para a oferta de atividades educacionais a distância em cursos de graduação presenciais será de 20% da carga horária total.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.465.096-7

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.470 (quatro mil, quatrocentas e setenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 183 e 31)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 30 e 31, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 14, bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 15 e 16.

O curso tem como coordenadora Heloisa Aparecida Sobreiro Moreno, graduada em Direito (2000) e Mestre em Ciências Jurídicas (2009), pelo Centro de Ensino Superior de Maringá (CESUMAR). (fls. 06)

O quadro de docentes é constituído por 55 (cinquenta e cinco) professores, sendo 19 (dezenove) doutores, 22 (vinte e dois) mestres e 14 (quatorze) especialistas. Quanto ao regime de trabalho todos são Contratados pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). (fls. 118 a 120)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 29:

Ingresso (Quantitativos de alunos ingressantes devidamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)					Concluintes
Data de ingresso	Número de alunos	2017	2018	2019	2020	2021	
2014	50	29					152
2015	50		37				
2016	50			29			
2017	50				26		
2018	50					31	
Total	250						

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos na tabela acima, observa-se a porcentagem de 61% em relação ao número de ingressantes. A instituição informou que a diferença entre ingressantes e concluintes ocorreu por desistências e alunos com dependências em disciplinas.

A Fafiman informa às fls. 25 a 27 a alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que inclui, entre outras alterações, a implantação de 20% da carga horária do curso com atividades educacionais a distância, com fundamento no § 1º do artigo 2º e art. 3º na Deliberação CEE/PR nº 03/21:

**16.2 - IMPLANTAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO (sic)**

Continuar com algumas das experiências pedagógicas vivenciadas no período pandêmico, propondo a realização das seguintes atividades do curso modo síncrono/assíncrono: Semanas acadêmicas/ culturais, orientações supervisionadas e a oferta de algumas disciplinas do curso.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.465.096-7

Incluir 20% de carga horária a distância, 640 horas, distribuídas ao longo do curso, de cinco anos, com a denominação de Ensino Híbrido (*sic*). Entende-se por hibridismo a abordagem didático-pedagógica que comina e articula no processo de ensino e aprendizagem, espaços, tempos, metodologia e atividades presenciais e a distância por meio de uso de tecnologias digitais de informação e comunicação.

### **Metodologia do Ensino Híbrido (*sic*)**

A carga – horária total da grade curricular poderá ser ministrada de modo híbrido em até 20% (vinte por cento da carga horária total do curso) por meio de atividades síncronas/ assíncronas; Caso, seja aprovado em reunião departamental, em um dos anos do curso, uma disciplina poderá utilizar até 80% (oitenta por cento) da carga-horária para realização de aulas não presenciais, desde que não ultrapasse a carga horária estabelecida para cada período.

O ensino híbrido (*sic*) poderá ocorrer por meio das diversas ferramentas existentes (Google Meet, Google sala de aula, Zoom.us, entre outros) considerando até 50% da carga horária total da disciplina, desde que sejam respeitadas as condições de acesso da turma, conteúdos e objetivos pedagógicos.

Aulas síncronas e assíncronas terão a mediação dos professores/ tutores sendo obrigatória a realização de 50% (cinquenta por cento) da carga- horária total da disciplina, a realizar-se presencialmente, com encontros semanais/ e ou quinzenais.

A avaliação da aprendizagem do aluno ocorrerá de modo presencial.

### **Atividades Docentes e Tutoria no Ensino Híbrido (*sic*)**

Elaborar o plano de ensino, com a inclusão de estratégias metodológicas a serem utilizadas na condução do ensino híbrido (*sic*).

Orientar atividades didáticas que promovam a aprendizagem, auxiliando os/as estudantes na sistematização, assimilação e produção de conhecimentos, coordenando, problematizando e instaurando o diálogo por intermédio das ferramentas tecnológicas.

Disponibilizar os planos de ensino, orientação de estudos, materiais referentes as disciplinas atividades de aprendizagem e avaliação, dentre outros, de acordo com seu planejamento.

Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos/as estudantes, motivando a sua participação na sala de modo assíncrono no decorrer do período de vigência da sua disciplina.

Dar retorno às solicitações dos/das estudantes, orientando-os/as e sanando possíveis dúvidas.

Participar de reuniões e das atividades de formação e atualização promovidas pelo departamento e Instituição.

### **Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA**

Entende por Ambiente Virtual De Ensino E Aprendizagem (AVA) os softwares que agregam ferramentas de interação entre os sujeitos do processo de ensino e aprendizagem via tecnologias digitais da informação e da comunicação (interatividade).

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.465.096-7

A Deliberação CEE/PR nº 03/21, dispõe sobre a oferta de carga horária de atividades educacionais a distância em cursos de graduação presenciais de Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Desta forma, é importante esclarecer que, em que pese a instituição utilizar o termo “ensino híbrido”, a nomenclatura constante na citada Deliberação refere-se à “carga horária de atividades educacionais a distância em cursos de graduação presenciais”, o que se aplica ao curso em questão.

Importante destacar que a alteração do Projeto Pedagógico do Curso, aplicar-se à aos ingressantes matriculados partir de 2022.

A IES informou ainda o atendimento, às fls. 27 e 28, da Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, ofertado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, mantida pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 29/05/22 até 28/05/26, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR nº 06/20.

b) alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que apresenta carga horária de 4.470 (quatro mil, quatrocentas e setenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos, com fundamento no parágrafo IV do artigo 10 da Deliberação CEE/PR nº 06/20.

c) implantação de 20% da carga horária do curso com atividades educacionais a distância, com fundamento no § 1º do artigo 2º e artigo 3º na Deliberação CEE/PR nº 03/21, aos ingressantes matriculados a partir de 2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.465.096-7

Considera-se atendida a Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Décio Sperandio  
Presidente da CES